
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0229, DE 3 DE JULHO DE 2003.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a sede da Procuradoria Geral do Estado se situa em área central, em que há dificuldade de estacionamento nas vias públicas, acarretando entraves para o acesso ao referido Órgão;

Considerando a necessidade de a Procuradoria Geral do Estado dispor de estacionamento próprio para melhor atendimento ao público e desempenho de suas atribuições;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por localizar-se em área contígua à sede da Procuradoria Geral do Estado e por suas dimensões e características, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua dos Tamoios, Nº 1.629, entre as Travessas Padre Eutíquio e Apinagés, com projeção da linha de fundos para a Avenida Conselheiro Furtado, medindo 11,05m (onze vírgula cinco metros) de frente e 11,25m (onze vírgula vinte e cinco metros) de fundos, 65,20m (sessenta e cinco vírgula vinte metros) em ambas as laterais, perfazendo a área total de 726,98m² (setecentos e vinte e seis vírgula noventa e oito metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se ao uso da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Especial de Estado de Governo

DOE Nº 29.979, de 04/07/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ